



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2014

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO TERMO DE CONTRATO № XX/2014 TOMADA DE PREÇO № 002/2014

> Termo de contrato que entre si celebram a FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE JOINVILLE -IPPUJ, inscrita no C.N.P.J. nº 81.143.927/0001-82, ora em denominada **FUNDAÇÃO** empresa....., inscrita no C.N.P.J. nº doravante denominada CONTRATADA, para a contratação de serviços especializados em auditoria pública independente (exercício 2013) para o " programa eixo ecológico leste e estruturação da rede de parques ambientais - Linha Verde" (FONPLATA), conforme especificações constantes neste edital e seus anexos, na forma do edital de Tomada de preços nº 002/2014 e em conformidade com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e Lei 9.648/98.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do Contrato

Este contrato tem por objeto a contratação de serviços especializados em auditoria pública independente (exercício 2013) para o " programa eixo ecológico leste e estruturação da rede de parques ambientais – Linha Verde" (FONPLATA), conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

1.1 ANEXOS

- 1.1.1 Proposta de empresa
- **1.1.2** Planilha de quantitativos e orçamento máximo admitido (anexo I);
- 1.1.3 Termo de Referência (anexo II);
- 1.1.4 Atividades (detalhamento de pagamentos efetuados) FONPLATA e Aporte Local (anexo III);
- 1.1.5 Contrato de empréstimo FONPLATA (anexo IV).

CLÁUSULA SEGUNDA - Regime de Execução

2.1 – O objeto deste contrato será executado pelo regime de execução indireta de empreitada por preço global;





2.2- A gestão e fiscalização do contrato será realizada pela Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville – IPPUJ (Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP), sendo esta responsável pela emissão da Ordem de Serviços, fiscalização e controle do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço

3.1 - O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxx reais).

CLÁUSULA QUARTA - Condições de Pagamento

- **4.1** A Fundação IPPUJ responsabilizar-se-á pelo pagamento dos serviços resultantes de modificações sempre que devidamente autorizados por seu Diretor Presidente.
- **4.2** Após apresentação da nota fiscal, e consequente liquidação pelos responsáveis pela conferência, aprovação e aceite do serviço executado, a Unidade Administrativa e Financeira fará o pagamento, que deverá ocorrer no prazo de **até 30 (trinta) dias**:
- 4.3- A apresentação da nota fiscal deve estar acompanhada dos documentos abaixo e em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93:
- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;
- d) Certidão Negativa de Débitos relativos as contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (conforme Lei 12.440 de 07 de julho de 2011);
- g) Certidão negativa de falência e concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da proponente;
- 4.3.1 Poderão ser apresentadas Certidões negativas ou, positivas com efeito de negativa.
- **4.4 -** O pagamento será realizado somente após a comprovação de quitação das obrigações relativas ao INSS e FGTS dos serviços da parcela executada, bem como da documentação exigida no item **4.3**, o que deverá se dar através da apresentação das guias e certidões respectivas;
- **4.5** A Fundação reterá, a titulo de ISS, do valor contratado, de acordo com o que estabelece a Lei 169/04, Decretos Municipais n^{os} 12.325, de 23/03/2005, 12.368, de 20/04/2005.
- **4.6** A Fundação reterá 1,5% de IRRF sobre o valor da nota fiscal referente aos serviços prestados por pessoa jurídica, RIR/99 (Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999).
- **4.7** Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA.

CLÁUSULA QUINTA – Prazo de vigência contratual e execução dos serviços:

- 5.1- O prazo para a execução dos serviços será de 30 dias, após o recebimento da ordem de serviço;
- **5.2** A vigência do futuro contrato será até **120 (cento e vinte)** dias, necessárias ao adimplemento contratual, podendo ser prorrogado, a critério da Fundação, na forma do art. 57 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;
- **5.3** A execução dos serviços licitados deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 dias após o recebimento da respectiva ordem de serviços, que será expedida pela Fundação IPPUJ até 30 dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Recursos para Atender as Despesas

6.1- As despesas provenientes do objeto deste contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

30.01.15.451.0015.1.001026.3.4.4.90.00.00 - Fonte de recursos: 0.1.86 - Operação de Crédito Externos - Outros Programas

30.01.15.451.0015.1.001026.3.4.4.90.00.00 - Fonte de recursos: 4.1.00 - Recursos de Contrapartida de Outros Empréstimos

CLÁUSULA SÉTIMA - Direito de Fiscalização

7.1 - A **FUNDAÇÃO** exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e/ou Penal;





- 7.2 A fiscalização da CONTRATANTE, durante a fase de recebimento, bem como durante o período de vigência do contrato, analisará todos os aspectos dos produtos e serviços fornecidos pela CONTRATADA, só os aceitando após a verificação da quantidade, qualidade e validade dos mesmos, ficando assim comprovada a conformidade com as especificações contratuais.
- **7.3 -** A fiscalização da **FUNDAÇÃO** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos omissos.

CLÁUSULA OITAVA – Responsabilidade da FUNDAÇÃO IPPUJ

- 8.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;
- **8.2** Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a tutelar o interesse público;
- **8.3** Exigir a qualquer tempo, substituição de componentes da equipe técnica e demais colaboradores do contratado, com o escopo de tutelar o interesse público;
- **8.4** Intervir na execução dos serviços nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público:
- **8.5** Nomear comissão ou designar servidor para promover a fiscalização nos termos do prescrito no artigo 67, da Lei 8.666/93:
- **8.6** Expedir determinações ao contratado para que corrija eventuais defeitos e problemas constados, bem como os atrasos no cronograma de execução:
- 8.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela Contratada;
- **8.8** Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste contrato;
- **8.9** Conferir, vistoriar e aprovar os produtos entregues pela Contratada;
- **8.10 -** Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

CLÁUSULA NONA - Responsabilidades da CONTRATADA

- **9.1** Obriga-se a contratada:
- **9.1.1-** Por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem em decorrência do presente contrato, inclusive para com e perante terceiro;
- **9.1.2-** A aceitar acréscimos ou supressões que a Fundação realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato:
- **9.1.3-** Manter devidamente registrada em seu quadro de pessoal, todas as pessoas envolvidas nos serviços objeto deste contrato, devendo apresentar as guias de INSS e FGTS sempre que solicitadas, sob pena de rescisão pela Fundação;
- **9.1.4 -** Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas do edital, deste contrato e demais documentos técnicos fornecidos;
- **9.1.5 -** Proceder as correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da **FUNDAÇÃO**;
- **9.1.6 -** Executar os serviços de acordo com o estabelecido nas cláusulas deste contrato, de acordo com as normas, especificações do edital e seus anexos;
- **9.1.7 -** Contratar o pessoal, fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual, conforme estabelece a Portaria Ministerial n.º 3.214 e anexos aplicando a legislação em vigor referente à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 9.1.8 Respeitar a legislação trabalhista e de proteção à criança e adolescente;
- 9.1.9 Dispor de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- **9.1.10** Refazer, a suas expensas, todo e qualquer serviço mal executado, ou trabalho defeituoso, executado de forma insatisfatória ou executado fora das especificações técnicas;
- 9.1.11 Impostos, encargos e quaisquer outras despesas necessárias, relativas ao objeto desta contratação;
- **9.1.12 -** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





9.1.13 – A contratada reconhece desde já os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- **10.1 Recebimento provisório**: Será lavrado um "Termo de Recebimento Provisório", para a medição, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, passado em 3 vias de igual teor, todas elas assinadas pela Comissão de Recebimento da FUNDAÇÃO IPPUJ e pela Contratada.
- 10.2 Recebimento Definitivo: O "Termo de Recebimento Definitivo" dos serviços será lavrado até 90 dias após o "Recebimento Provisório", desde que observado o disposto no art. 69 da Lei 8666/93, atendidas todas as reclamações da FUNDAÇÃO IPPUJ referentes aos defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos constitutivos dos serviços executados. Este "Termo de Recebimento Definitivo" passado em 3 vias de igual teor, todas elas assinadas pela Comissão de Recebimento da FUNDAÇÃO IPPUJ e pela Contratada. Deverá conter formal declaração de que o prazo mencionado no código civil, será contado, para todos os efeitos de direito, a partir da data desse mesmo instrumento.

11. DAS PENALIDADES

11.1 - As penalidades que poderão ser cominadas à contratada são as previstas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

I - Ádvertência:

- II Multa, que será deduzida dos respectivos créditos ou garantia, podendo ainda ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
- a) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia de atraso no cumprimento do cronograma físicofinanceiro parte integrante da proposta contratada;
- b) 2,0% (dois por cento) do valor da proposta, pela inexecução sem justo motivo, por parte da contratada.
- **III Suspensão temporária** de participação em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- IV **Declaração de inidoneidade** quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da **FUNDAÇÃO IPPUJ**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado do **Secretário Municipal**, assegurando a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.
- **11.2** O montante de multas aplicadas à **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor global do contrato. Caso aconteça, da **FUNDAÇÃO IPPUJ** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.
- **11.3 -** As multas deverão ser depositadas em conta corrente da **FUNDAÇÃO IPPUJ** no Banco do Brasil Agência 3155-0 Conta Corrente 109.004-6, até o dia de pagamento que a **CONTRATADA** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.
- **11.4 -** Nas penalidades previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da **CONTRATADA**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da contratada, nos termos do que dispões o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.
- 11.5 As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da CONTRATADA.
- **11.6** Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Rescisão

- 12.1- rescisão do presente poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98;
- b) a inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas na Lei 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98;
- c) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- d) constituem motivos para rescisão do presente os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98;





- e) em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;
- f) a rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as conseqüências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98;
- g) ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666/93 e previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93;
- **12.2 -** Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da Fundação IPPUJ, a rescisão importará em:
- a) aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com a Fundação IPPUJ e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- b) declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da Fundação IPPUJ. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao suposto infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 – Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, aplica-se ao presente contrato os seguintes diplomas legais:

- a) Lei nº 8.666/93 e alterações;
- b) Código de Defesa do Consumidor;
- c) Código Civil;
- d) Código Penal;
- e) Código Processo Civil;
- f) Código Processo Penal;
- g) Legislação trabalhista e previdenciária;
- h) Estatuto da Criança e do adolescente;
- i) E demais normas aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – Foro

14.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Joinville, xx	e xxxxxxxxx de 2014.	
Vladimir Tavares Constante Diretor Presidente Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville- IPPUJ	Nome do responsável Cargo Empresa	
TESTEMUNHAS		
Nome: CPF:	Nome: CPF:	
RG:	RG:	